

IBRAACON

Instituto de Auditoria Independente do Brasil

Impactos da Lei Complementar nº 224/2025



AGENDA
AGENDA
AGENDA
AGENDA
AGENDA

01.

Abertura e apresentação

02.

Exposição e debate

03.

Perguntas ao público

04.

Encerramento

01

Abertura e apresentação

Expositores

Ademir Bernardo Jr

Ademir é sócio de empresa de consultoria tributária em São Paulo, com trajetória sólida na área e reconhecida experiência em liderança corporativa.

Sua carreira é marcada por ampla atuação em consultoria tributária, com forte exposição a diversos setores econômicos por meio de projetos estratégicos e de sua atuação em Tax Advisory.

É Coordenador do Grupo de Trabalhos Tributário do Ibracon.



Expositores

Márcio Rost

Márcio Rost é sócio da área técnica em firma de auditoria, atuando há mais de 20 anos, com experiência e formação na área de auditoria. Atua como representante da América do Sul no grupo técnico global da firma que desenvolve visões e práticas consistentes da firma sobre normas internacionais de contabilidade (IFRS).

É membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e participa da Comissão Nacional de Normas Técnicas (CNNT) e do Comitê de Normas de Contabilidade (CNC) no Ibracon.



02

Exposição e debate

LC 224/25

O que é?

LEI COMPLEMENTAR 224/25

A LC nº 224/2025 é a lei que, no âmbito federal, **reduz linearmente em 10%** a eficácia de diversos incentivos e benefícios tributários (sem revogá-los), ao mesmo tempo em que cria um marco de governança para concessão, prorrogação e avaliação desses benefícios.

Ela altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, e fixa um teto global de **2% do PIB** para a soma das renúncias, salvo compensação integral durante a vigência do benefício.

O que faz?

NA PRÁTICA

- i. Padroniza como a redução se aplica e preserva exceções (como imunidades constitucionais, Zona Franca de Manaus, cesta básica, etc.);
- ii. **Majora em 10% os percentuais de presunção no Lucro Presumido** apenas sobre a parcela da receita anual acima de R\$ 5 milhões;
- iii. Eleva o IRRF sobre JCP para 17,5%;
- iv. Ajusta a CSLL de instituições financeiras/fintechs; e
- v. Estabelece responsabilidade solidária de terceiros na exploração irregular de apostas de quota fixa.

LC 224/25

TRIBUTOS IMPACTADOS

A partir de 01 de janeiro de 2026:

- i. IRPJ;
- ii. Imposto de Importação.

A partir de 01 de abril de 2026 (anterioridade nonagesimal):

- i. CSLL;
- ii. Pis/Pasep e Cofins;
- iii. Pis/Pasep-Importação e Cofins-Importação;
- iv. IPI;
- v. Contribuição Previdenciária (empregador, da empresa e da entidade equiparada).

TRIBUTOS NÃO MENCIONADOS

Tributos que não foram listados expressamente na legislação e qualquer incentivo vinculado estaria preservado na íntegra:

- i. IOF;
- ii. Cide;
- iii. ITR;
- iv. AFRMM;
- v. IRRF.

Obs: IBS, CBS e IS não são citados na legislação.

Exceções à redução linear

01



Imunidades constitucionais:

Entidades religiosas,
templos,
partidos políticos,
entidades de assistência social,
livros, jornais,
entre outras.

02



Regiões ou segmentos:

Zona Franca de Manaus,
pessoa jurídica sem fins lucros
lucrativos,
Minha Casa Minha Vida,
Prouni,
horário eleitoral gratuito.

03



Operações ou regimes:

Alíquota ad rem,
Contribuição Previdenciária
sobre a Receita Bruta (CPRB),
Simples Nacional,
MEI.

Política Industrial (incluindo incentivos à inovação)

PADIS E LEI DE INFORMÁTICA

Desde o Projeto da Lei Complementar, já vieram como exceção expressa, sem sujeição à redução linear.

A IN RFB 2.305/2025 reforçou esse enquadramento ao tratá-los como programas regulados com habilitação, contrapartida, prazos e metas.

Obs: A política de inovação deixou de integrar a categoria de “gasto tributário”, e passou a ser tratada como programa estratégico para o país, **não alcançado pela redução linear.**

LEI DO BEM

Inicialmente, como figurava na PLOA 2026 como gasto tributário e não havia exceção expressa na LC, sugeria-se impacto pela redução linear.

A IN RFB 2.305/2025 ajustou o enquadramento, deslocando a Lei do Bem para a categoria de programa de fomento à inovação regulado, afastando-a da redução.

Receita Solucionna

O QUE É

Canal Institucional criado para tratar questões complexas de natureza tributária e aduaneira, de forma estruturada, transparente e colaborativa, com objetivo de agilizar respostas e oferecer segurança jurídica.

POR QUE FOI CRIADO

- i. Estabelecer um canal proativo de diálogo com o Fisco;
- ii. Agilizar respostas em temas complexos;
- iii. Unificar interpretações e reduzir divergências;
- iv. Aumentar a segurança jurídica;
- v. Melhorar a eficiência regulatória e a conformidade tributária.

COMO FUNCIONA

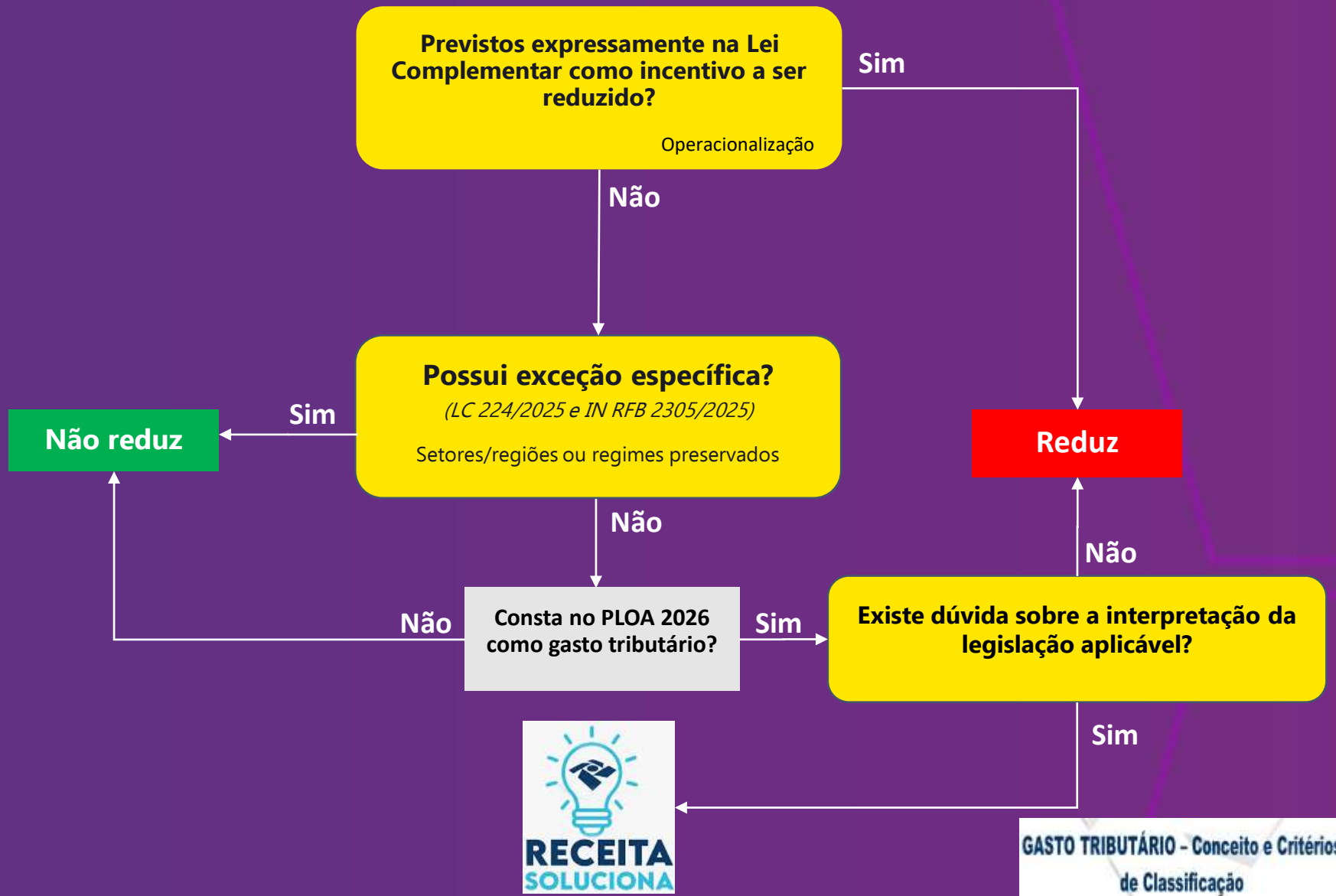
Público-alvo: Confederações econômicas, centrais sindicais e órgãos de classe com atuação nacional.

Acesso: Entidade abre processo digital via Portal da RFB (gov.br), detalhando a demanda e sugerindo solução.

Resposta/Diálogo: Receita responde em até 90 dias, com possibilidade de reuniões e acompanhamento virtual.

Obs: Não atende empresas individualmente.

Como determinar se o Incentivo será reduzido?



Natureza do incentivo e como ele será reduzido

Redução de tributo devido	Aplicação de 90% da redução do tributo prevista na legislação específica do benefício
---------------------------	---

Atual (exemplo RFB, limite MAIOR do que o incentivo)

PAT	
Gastos com Alimentação	R\$ 1.000
Valor do incentivo - 15%	R\$ 150
4% sobre IRPJ devido	R\$ 400

PAT atual	R\$ 150
------------------	----------------

Limite 1

90% sobre o limite de 4%	
Gastos com Alimentação	R\$ 1.000
Valor do incentivo - 15%	R\$ 150
Limite [4%*90%] > 3,6%	R\$ 360

Embora a RFB indique este como o valor do incentivo reduzido, este montante é o próprio limite, que é maior do que o incentivo.

Limite 2

90% sobre a despesa	
Gastos (R\$ 1.000 x 90%)	R\$ 900
Valor do incentivo - 15%	R\$ 135

Ao final, 90% da despesa, que é a base do benefício, reduz o incentivo em 10%.

Natureza do incentivo e como ele será reduzido

V – Redução de tributo devido

Aplicação de 90% da redução do tributo prevista na legislação específica do benefício

Atual (exemplo limite MENOR do que o incentivo)

PAT	
Gastos com Alimentação	R\$ 1.000
Valor do incentivo - 15%	R\$ 150
4% sobre IRPJ devido	R\$ 130

PAT atual R\$ 130

Parte B R\$ 20

Limite 1

90% sobre o limite de 4%	
Gastos com Alimentação	R\$ 1.000
Valor do incentivo - 15%	R\$ 150
Limite [4%*90%] > 3,6%	R\$ 117

PAT, após LC 224 (RFB) R\$ 117

Saldo Parte B: R\$ 20 x 90% = R\$ 18

Limite 2

90% sobre a despesa	
Gastos (R\$ 1.000 x 90%)	R\$ 900
Valor do incentivo – 15%	R\$ 135

R\$ 117 vs R\$ 135

Discussões acerca do critério de menor valor, instituído pela RFB.

Exemplos de “gastos tributários” – IRPJ e CSLL

Dedução do IRPJ Devido (despesa não dedutível - IRPJ/CSLL)

Incentivo	Reduz?
Rouanet art. 18 (Pronac)	✓
Esporte	✓
PRONON/PRONAS	✓
Lei da Reciclagem	✓
Fundo dos Idosos	✓
Licença Maternidade (Empresa Cidadã)	✓
FUMCAD art. 260 e art. 260 par. 5º, II	✓
Audiovisual Art. 1-A (patrocínio)	✓

Dedução do IRPJ Devido (despesa dedutível - IRPJ/CSLL)

Incentivo	Reduz?
Audiovisual art. 1 (cotas)	✓
Rouanet art. 26 (Doação e Patrocínio)	✓
PAT	✓

Legenda:

- ✓ Sim, provável que reduza.
- ✗ Não reduz com base na IN RFB 2.305 e no P&Rs.

Dedução como Despesa no IRPJ e CSLL (sem incentivo no IRPJ devido)

Incentivos	Reduz?
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa art. 13, Par 2o, II	✓
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	✓
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados art 13, V	✗
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos (OSCIPs) art. 13, Par 2o, IIII	✗

Natureza do incentivo e como ele será reduzido

Natureza do Incentivo	Previsão na legislação sobre como reduzir o incentivo em 10%
Alíquota reduzida	<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de alíquota correspondente à soma de 90% da alíquota reduzida e 10% da alíquota do sistema padrão de tributação.

		PIS	COFINS
Alíquota Padrão	A	1,65%	7,6%
Alíquota Reduzida	B	1,52%	7%
90% da Alíquota Reduzida	$C = 90\% \times A$	1,37%	6,30%
10% da Alíquota Padrão	$D = 10\% \times B$	0,17%	0,76%
Alíquota Combinada	C + D	1,53%	7,06%

Exemplos de “gastos tributários” e regimes especiais reduzidos

Regime especiais reduzidos (não exaustivo)

Tipo de benefício	Setor / Cadeia impactada	Exemplos de produtos / operações	Dispositivo legal citado na IN	Tratamento pela IN 2.305/25
Crédito Presumido de PIS/Cofins	Agronegócio / Agroindústria	Produtos de origem animal e vegetal; cooperativas	Lei nº 10.925/2004	Limitação do crédito a 90%
	Agroindústria – carnes e laticínios	Carnes bovinas, laticínios, couro	Lei nº 12.058/2009	
	Agroindústria – proteína animal	Aves e suínos	Lei nº 12.350/2010	
	Agronegócio – café	Produção e exportação de café	Lei nº 12.599/2012	
	Agronegócio – grãos e biocombustíveis	Soja, óleos vegetais, biodiesel	Lei nº 12.865/2013	Aproveitamento limitado a 90% do crédito
	Farmacêutico e veterinário	Medicamentos, produtos veterinários, fármacos	Lei nº 10.147/2000	
	Indústria têxtil e calçadista	Fiação, confecção e calçados	Lei nº 12.794/2013	
Crédito presumido (REIQ)	Transporte	Transporte rodoviário, ferroviário e metroviário	Lei nº 12.715/2012	Limitação do crédito a 90%
	Indústria química	Insumos químicos e petroquímicos	Lei nº 12.859/2013	

Exemplos de “gastos tributários” e regimes especiais reduzidos

Regime especiais reduzidos (não exaustivo)

Tipo de benefício	Setor / Cadeia impactada	Exemplos de produtos / operações	Dispositivo legal citado na IN	Tratamento pela IN 2.305/25
Alíquota zero de PIS/Cofins	Agronegócio / Agroindústria	Produtos com alíquota zero de PIS/Cofins	Lei nº 10.925/2004	Aplicação de 10% da alíquota padrão

Tipo de benefício	Setor / Cadeia impactada	Exemplos de produtos / operações	Dispositivo legal citado na IN	Tratamento pela IN 2.305/25
Crédito Presumido de IPI	Agroindústria exportadora	Exportação de produtos agroindustrializados	Lei nº 9.363/1996	Aproveitamento limitado a 90%
	Indústrias exportadoras	Exportação de bens industrializados	Lei nº 10.276/2001	Limitação do crédito a 90%
	Indústria automotiva regional	Produção nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Lei nº 9.440/1997	Limitação do crédito a 90%

Comércio Internacional

Principais aspectos – Imposto de Importação

- Aplicável para redução linear de incentivos – art. Art. 4º, § 1º, IV;
- Sistema padrão de tributação: normas que estabelecem a aplicação das alíquotas constantes da Tarifa Externa Comum (TEC) ou de alíquotas alteradas com fundamento no art. 153, §1º, CF;
- Vigência a partir de 01/01/2026;
- Esclarecimento FAQ RFB: para eficácia no II, não há necessidade de novo ato normativo para efetivar as reduções. Ou seja, independem da edição de norma adicional (ex: Resolução GECEX);
- Notícia Siscomex 009/2026:
“a redução linear alcança os incentivos e benefícios de natureza tributária discriminados no demonstrativo de gastos tributários anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026 que, em relação ao Imposto de Importação, consta do Demonstrativos de Gastos Tributários (DGT) – Previsões PLOA 2026, Quadro XI - Imposto Sobre Importação – II”

Comércio Internacional

Benefícios impactados – Notícia Siscomex 09/2026

Lista de códigos e benefícios impactados para registro de Declaração de Importação e DUIMP

IRBI	Fundamento Legal	Código FL II DI	Código FL II DUIMP
Partes e peças para aeronaves (item 3 LOA)	Partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves - Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, inciso II, alínea "j", e § 1º; e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, inciso IV.	FL 05 aeronaves estrangeiras ou FL 99 aeronaves nacionais	FL 1017
Partes e peças para embarcações (item 3 LOA)	Partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações - Lei nº 8.032, de 1990, art.2º, inciso II, alínea "j" e § 1º; e Lei nº 8.402, de 1992, art.1º.	FL 06 embarcações estrangeiras ou FL 99 embarcações nacionais	FL 1018
Evento cultural, científico ou esportivo	Bens com uso relativo a evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou no Brasil - Lei nº 11.488, de 2007, art. 38.	FL 15	FL 1023

- **Registro da declaração de importação no Siscomex:** o importador deverá calcular e informar as alíquotas dos tributos impactados de acordo com o disposto no §3º do art. 4 da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e no art. 4 da IN RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, ainda que se trate de regimes classificados como de isenção.
- **DUIMP:** o sistema calculará automaticamente o valor a ser recolhido, nos casos em que o importador optar pela fruição dos incentivos e benefícios fiscais legais mencionados na tabela acima.

Exemplos de benefícios não impactados

Regime / Incentivo	Impostos	Impacto?	Comentários
REPETRO	Regime aduaneiro especial	✗	Fora do DGT; confirmado pelo FAQ RFB (jan/2026)
RECAP	PIS/Cofins (bens de capital)	✗	Fora do DGT; confirmado pelo FAQ RFB (jan/2026)
REIDI	PIS/Cofins	✓ (com exceções)	No escopo se constar no DGT; exceção para projetos com condição onerosa aprovada até 31/12/2025
Drawback modalidades Suspensão, Isenção e Restituição	Regime aduaneiro especial	✗	Fora do DGT; confirmado pelo FAQ RFB (jan/2026)
Admissão Temporária	Regime aduaneiro especial	✗	Fora do DGT; confirmado pelo FAQ RFB (jan/2026)
Ex-tarifário (BK/BIT)	Imposto de Importação	✗	Política tarifária; não consta no DGT
LETEC (exceções à TEC)	Imposto de Importação	✗	Política tarifária; não consta no DGT
Reduções por desabastecimento (GMC)	Imposto de Importação	✗	Política tarifária; não consta no DGT
ZFM/ALCs	Múltiplos	✗	Exceção do §8º do art. 4º da LC 224/2025

Comércio Internacional

Pontos para Discussão

- Benefícios mencionados no DGT/LOA e não esclarecidos ou listados em Notícia Siscomex (ex: REPORTO)
- Benefícios não listados no DGT/LOA mas não mencionados em FAQ como demais regimes (ex: RECOF)
- Alguns aspectos práticos:
 - Mapeamento dos incentivos utilizados
 - Revisão de modelagens e licitações incluindo REIDI (projeção para PIS/Cofins)
 - Avaliação de incentivos condicionados à alíquota zero/desoneração dos demais impostos (ex: importações via Convenio ICMS)
 - Instruções para despachante aduaneiro a depender da modalidade de declaração (DI x DUIMP)

Judicialização

Panorama judicial referente à LC 224/25

- i. A Confederação Nacional de Serviços (CNS) propôs a ADI 7.936 contra o adicional de 10% na presunção do IRPJ/CSLL do Lucro Presumido. A relatoria é do Ministro Luiz Fux. O tema central é a inconstitucionalidade de tratar o Lucro Presumido como “benefício fiscal”;
- ii. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou a ADI 7.920. A relatoria é do Ministro André Mendonça. O tema central é o questionamento ao § 8º, IV, do art. 4º da LC 224/2025 - que só preserva benefícios com “investimento previsto em projeto aprovado pelo Executivo até 31/12/2025”. A tese sustenta ofensa ao direito adquirido em isenções a prazo e sob condições;
- iii. A 6ª Vara de São João de Meriti concedeu liminar suspendendo o aumento de 10% na base de cálculo do IRPJ/CSLL no Lucro Presumido para escritórios de advocacia. A decisão considera que o Lucro Presumido é um método de apuração, não um benefício fiscal, afastando a alta para os associados da OAB.

Judicialização

Principais pontos sendo questionados

- i. Lucro Presumido ≠ benefício fiscal:** A crítica é que a LC 224/2025 “reclassifica” o Lucro Presumido como se fosse benefício a ser reduzido, majorando em 10% os percentuais de presunção do IRPJ/CSLL acima de R\$ 5 milhões/ano. Para os contribuintes, isso eleva a base tributável sem ajustar alíquotas, afrontando capacidade contributiva, legalidade e segurança jurídica.
- ii. Proporcionalização trimestral do limite de R\$ 5 mi via IN RFB:** A regulamentação (IN 2.305/2025 e IN 2.306/2026) determinou que o limite anual seja fracionado por trimestre (R\$ 1,25 mi), o que antecipa a majoração no fluxo de caixa e tem sido apontado como extrapolação infralegal e fator de insegurança;
- iii. Direito adquirido em incentivos fiscais condicionados:** A lei só preserva benefícios com “investimento previsto em projeto aprovado” até 31/12/2025. Os contribuintes alegam que a regra restringe indevidamente o conceito de condição onerosa, contrariando art. 178 do CTN e a Súmula 544/STF.
- iv. Anterioridade/surpresa e proteção da confiança:** A lei foi publicada no fim de 2025 com efeitos logo em 2026, além da regulamentação infralegal ampliar o impacto trimestral. Esses pontos que vêm sendo invocados como violação à segurança jurídica e à proteção da confiança.

Próximos passos no mercado

01



Mapeamento de incentivos fiscais

Identificar todos os incentivos fiscais atuais usados pela empresa para garantir aproveitamento correto.

02



Avaliação de elegibilidade ou exceções

Verificar elegibilidade para exceções legais como Zona Franca de Manaus e programas sociais.

03



Simulação e modelagem de impactos

Realizar simulações financeiras considerando cenários de redução dos benefícios para planejar estratégias.

04



Reforço da governança tributária

Estabelecer processos para monitoramento contínuo e conformidade com a legislação tributária atual.

Circular Ibracon 01/2026 – impactos nas DFs de 2025 (1/2)

Enfoque na mensuração de tributos diferidos

- Orienta os auditores sobre as implicações da Lei Complementar nº 224/2025 na **mensuração dos passivos e ativos fiscais diferidos**, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, de entidades afetadas pelo **aumento da alíquota de CSLL** efetivas a partir de abril de 2026:
 - **Instituições de pagamento, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e entidades de liquidação e compensação**: alíquota de 12% até o fim de 2027 e 15% a partir de 2028;
 - Para **distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo**: alíquota de 15% a partir de 2026.
 - Para **sociedades de crédito, financiamento e investimentos**: alíquota de 17,5% até o fim de 2027 e de 20% a partir de 2028.
 - Para **bancos**: alíquota de 20% a partir de 2026.
- **CPC 32 (IAS 12.47)**: os **passivos e ativos fiscais diferidos** devem ser mensurados utilizando as **alíquotas** que estarão **em vigor no período em que as diferenças temporárias serão realizadas**. Na prática, isso exige que a entidade desenvolva uma **expectativa sobre quanto e em que período cada diferença temporária deve ser realizada**, aplicando a alíquota correspondente ao período em que essa reversão ocorrerá

Circular Ibracon 01/2026 – impactos nas DFs de 2025 (2/2)

Apresentação e divulgações

- Efeito decorrente dessa remensuração, seja ele positiva ou negativa, deve ser reconhecida **no resultado do exercício, exceto** a parcela que se **relacione a itens previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes (ORA)** — nos termos do CPC 32 (IAS 12) item 61A..
- As **entidades impactadas** pela Lei devem incluir, em suas demonstrações financeiras para o exercício de 2025, **divulgações claras** a respeito (i) **da mudança de alíquotas e seus efeitos**; (ii) **da natureza das diferenças temporárias significativas afetadas** pela mudança de alíquota; (iii) dos **julgamentos críticos** realizados pela administração na mensuração dos impostos diferidos; além (iv) da **reconciliação** das despesas (receitas) tributárias incluindo a divulgação do valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as alterações nas alíquotas, conforme divulgações mínimas exigidas pelo CPC 32 (IAS 12) itens 80–88.

ICPC 22 (IFRIC 23) Incertezas em tributos sobre lucro (1/2)

Lembrança requerimentos

IFRIC 23 aplica-se aos tratamentos usados ou planejados a serem usados na declaração fiscal da entidade sobre incertezas fiscais relacionados a tributos sobre lucro – ou seja, IRPJ e CSLL.

Impostos correntes e diferidos incluídos nas demonstrações financeiras podem refletir uma incerteza de tratamento fiscal independentemente se a declaração fiscal do ano foi entregue. As demonstrações financeiras:

- podem ser ajustadas para refletir as incertezas fiscais **se não for provável que a posição planejada será aceita**; e
- podem ser diferentes da declaração fiscal que será entregue.

- Risco de detecção não pode ser levado em consideração.
- Assuma que a autoridade fiscal (incluindo tribunais) examinará a declaração e terá conhecimento de todas as informações relevantes.

ICPC 22 (IFRIC 23) Incertezas em tributos sobre lucro (2/2)

Lembrança requerimentos

Quais são as divulgações exigidas relativas a incertezas de tratamentos fiscais?

Julgamentos feitos

Premissas e outras estimativas usadas

Impacto potencial das incertezas não refletidas



03

Perguntas ao público

OBRIGADO!

IBRAACON

Instituto de Auditoria Independente do Brasil

Diretoria Nacional

www.ibracon.com.br

Acesse, curta e compartilhe:

